

PARECER Nº 1275/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/04.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, estabelece que as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade não poderão ultrapassar o tempo de 15 (quinze) segundos, com intervalos entre elas de pelo menos 2 (dois) minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

De acordo com a iniciativa, nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, os aparelhos mencionados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído. Caberá à Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, a colocação, nas esquinas dos quarteirões que contiverem os estabelecimentos acima, de placas indicatórias e de proibição da emissão, pelos referidos aparelhos, de qualquer tipo de som ou de ruído.

As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem o que determina esta Lei terão os seus aparelhos apreendidos por qualquer fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo ou membro da sua Guarda Municipal e pagarão multa e taxa para a liberação do aparelho.

A multa a ser aplicada aos que infringirem esta Lei será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de São Paulo, dobrando a cada reincidência. A taxa para liberação dos aparelhos apreendidos será de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de São Paulo. Está isenta da aplicação das sanções desta Lei a divulgação, através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagens e publicidade de campanhas eleitorais, já regulamentadas por Lei Eleitoral específica.

A Prefeitura do Município de São Paulo deverá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, por quais telefones e web site (página www) da Internet os munícipes poderão denunciar aqueles que a estão infringindo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se reduzir a poluição sonora no Município, através da regulamentação do uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, suprimindo as disposições normativas que atribuem função a órgãos administrativos do Executivo, bem como corrigindo a unidade de referência da multa, de Unidade Fiscal do Município (que foi extinta em 01/01/96) para R\$ 700,00 (setecentos reais).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou parecer favorável ao substitutivo da dita Comissão precedente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, visando fazer constar, no parágrafo único do artigo 3º do projeto, o termo "Prefeitura do Município de São Paulo", bem como alterar a expressão "placas indicativas" por "placas de regulamentação".

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/09/06.

Wadih Mutran - Presidente

Lenice Lemos – Relatora

Aurélio Nomura

Goulart

Marcos Zerbini